

DECRETO N. 2.741 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1916

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito de 1.250:000\$000, complementar á verba do § 12 art. 6.º do Orçamento de 1916.

O Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorização constante do art. 7.º da Lei n. 1.492, de 29 de dezembro de 1915,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado. á Secretaria da Agricultura. Commercio e Obras Publicas, um credito de mil duzentos e cincoenta contos de réis (1.250:000\$000) — complementar á verba do § 12, art. 6.º do Orçamento vigente, sendo: 170:000\$000 á 2.ª parte, 780:000\$000 á 3.ª parte e 300:000\$000 á 4.ª parte — para as obras de reforço do actual abastecimento de agua, desenvolvimento extraordinario das rêdes de agua, esgotos e galerias pluviaes, saneamento da Capital e prosseguimento dos estudos para a solução definitiva do abastecimento de agua á Capital.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1916.

ALTINO ARANTES

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta,

